



CARTÓRIO SOUZA

Bel. Ben-Hur C. de Souza
 Gessy C. Souza
 Heine M.^a Souza
 Felismar A. Martins
 Geraldo E. Souza
 Aparecida Luzia Gonçalves
 Márcia Gonçalves Martins

Vicente de Paula Souza
 TITULAR

Bel. Heber-Hur C. Souza
 SUBSTITUTO

ESCREVENTES

00616

LIVRO Nº "472"

FOLHAS 91/92

VALOR-CR\$-100.000.000,00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

APARECIDA DE GOIÂNIA

PRIMEIRO TRASLADO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM EVANDRO PEREIRA DE ANDRADE E SUA ESPOSA COMO VENDEDORES E REGINALDO DE SOUZA CALDEIRA COMO COMPRADOR NA FORMA ABAIXO:-

S A I B A M, quantos a presente escritura pública de compra e venda vierem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e tres (1993), aos dezessete.... (17) dias do mês de maio..... (05), nesta Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Heber Hur Cordeiro de Souza, tabelião..... e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas a saber:- De uma parte como outorgantes vendedores EVANDRO PEREIRA DE ANDRADE e sua esposa IVANILDA GONÇALVES BORGES PEREIRA, brasileiros, casados, corretor de imóveis e do lar, CPF-MF nº 211.518.901-97, C.I. nºs 533.076-SSP/GO-2ª Via e 939.218-SSP/GO, residentes e domiciliados na Avenida Panamá, quadra 549, lote 03, Jardim América, Goiânia-GO; representados pela procuradora Lindaracy Leite Silva, brasileira, solteira, estudante, CPF-MF nº 557.313.331-49, C.I. nº 3101673-377805-SSP/GO, residente e domiciliada nesta Cidade, conforme procuração das fls. 030 do livro 79, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Vila Brasília, neste município, em 26.02.1993, cujo traslado está devidamente registrado sob o nº 3.304 e arquivado neste Cartório, e substabelecimento às fls. 172 do livro 03, deste Cartório; e de outra parte como outorgado comprador REGINALDO DE SOUZA CALDEIRA, brasileiro, comerciante, CPF-MF nº 190.423.451-87, C.I. nº 462.518-SSP/GO-2ª Via, casado com DALVA MARIA CALDEIRA, residente e domiciliado na Rua 12-A, quadra 27, lote 16, Setor Garavelo, neste município.

xx

xx

pessoas conhecidas de mim tabelião e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé:- E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito que sendo senhores e possuidores a justo titulo e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas mesmo legais do LOTE VINTE E SEIS (26) DA QUADRA OITENTA (80), situado no loteamento denominado SETOR GARAVELO, neste município, com área de 480,00 metros quadrados, medindo 16,00 metros de frente com Avenida da Liberdade; pelos fundos 16,00 metros com a divisa; pela direita 30,00 metros com o lote 27; e pela esquerda 30,00 metros com o lote 25; havido por escritura de compra e venda das fls. 13/14, do livro 441, deste Ofício, em 24.03.1992, no valor de CR\$-0,16 devidamente

xx

xx

xx

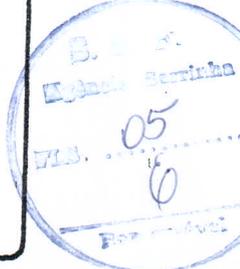
xx

xx

xx

xx

xx



XX

XX

XX

Estado de Goiás - Comarca de Aparecida de Goiânia
 Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato
 1.º de Notas
 Prenotado no protocolo 1.º sob o nº
 Registrado no Livro 02 às fls.
 Referente à matrícula n.º
 de de 1.992

XX

XX

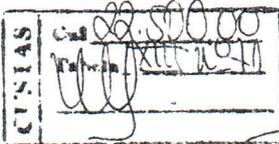
XX

registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade....., Comarca de mesmo nome, mat.; sob o nº R.1-26.625.....; e, achando se contratada com o outorgado comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato e na verdade vendido tem o imóvel já descrito e caracterizado sem nenhuma reserva ou condição especial pelo preço certo e ajustado de CR\$-0,16 (dezesesseis centavos) conforme contrato de compromisso de compra e venda nº 02280-2 firmado em 13.12.1978; avaliado pelo IMAI em CR\$-1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para efeitos fiscais.

XX

importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já ha ver recebido em moeda corrente pelo que dá por pago e satisfeita, dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo como se o briga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer duvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida desde já por bem desta escritura e da "CLAUSULA CONSTITUTI".-Pelo outorgado comprador perante as mesmas testemunhas me foi dito que na verdade acha contratado com a outorgante vendedora sobre a presente compra aceitando-a pelo preço mencionado de Cr\$-0,16..... e esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. -De tudo dou fê. -Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões:-Guia de Informação nº 1.786 de 12.03.92, no valor de CR\$-51.000,00 do IMAI; certidões negativas: estadual nº 312, municipal e de ônus; observadas as normas da Lei nº 7.433 de 18.12.85, decreto nº 93.240 de 09.09.86 e Provimento 06/87, declarando a vendedora que não existem ações e litígios sobre o imóvel e que o mesmo não faz parte de seu ativo imobilizado. E, por acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que sendo-lhes lida aceitaram, outorgaram e assinam-na dispensando as testemunhas nos termos da Lei nº 6.952 de 06.11.81, comigo, Heber Hur Cordeiro de Souza, tabelião que a escrevi, dou fê, dato e assino. Aparecida de Goiânia, 24 de março de 1992.- (ASS).- HEBER HUR CORDEIRO DE SOUZA.- Pp. RODOLFO ANTÔNIO FERREIRA DIAS. Pp. OMAR ATAÍDES DE CASTRO.- EVANDRO PEREIRA DE ANDRADE.- NADA MAIS.- Traslada em seguida.- Eu, Tabelião nº 29 de Notas que a trasladei, subscrevi, conferi, dou fê, dato e assino em público e raso.-

APARECIDA DE GOIÂNIA, 24 DE MARÇO DE 1992



EM TESTEMUNHO DA VERDADE

HEBER HUR CORDEIRO DE SOUZA
TABELIÃO 29 DE NOTAS

